



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente **SINDICATO**; e de outro lado, a empresa **BARK BBQ BAR E RESTAURANTE LTDA.** empresa estabelecida na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz José Sereno, 1200, Jardim Ermida II, CEP 13212-210, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 30.394.288/0001-97, neste ato representada por seu sócio e representante legal **HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-6.922.496 SSP/MG, inscrito no C.P.F. do M.F. n.º 962.273.546-00, doravante designada simplesmente **EMPRESA** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

1 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

A Empresa poderá reduzir o intervalo para refeição para 30 (trinta) minutos ou ampliá-lo para até 04 (quatro) horas.

§ Único - Os empregados submetidos à redução ou ampliação do intervalo legal receberão uma cesta básica ou crédito em cartão alimentação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho em valor dobrado, não podendo suprimir a dobra em caso de atraso ou falta injustificada.

2 - DAS NORMAS COLETIVAS

Ficam prorrogadas até 31/07/2019 todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que vigorou no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, retroativamente a 01/08/2018, com as seguintes alterações:

I - O piso salarial será de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais) após a experiência;

II - Os salários hoje vigentes serão reajustados em 4% (quatro por cento), podendo ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com a exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial.

III - Os valores relativos à Cesta Básica e ao Convênio Médico previstos nas cláusulas 19 e 40 da CCT serão de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais);

IV - As demais cláusulas econômicas daquela CCT não mencionadas neste Acordo Coletivo serão reajustadas em 4,5% (quatro e meio por cento).

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

Parágrafo único - Caso sobrevenha nova CCT fixando os benefícios previstos nesta Cláusula em patamares superiores, estes prevalecerão sobre os ora fixados a partir da assinatura da CCT.

3 - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

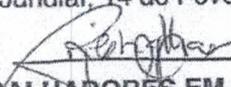
4 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembléia Geral dos trabalhadores autorizou o desconto das contribuições sindical e assistencial na folha de pagamento de todos os empregados beneficiados pelas normas coletivas entabuladas pelo Sindicato profissional, a EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais devidas por seus empregados, ficando assegurado a estes a oposição aos descontos e concomitante renúncia àqueles direitos no prazo previsto naquela Assembléia Geral, desde que apresentada pessoalmente na sede do SINDICATO.

5 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019.

Jundiaí, 14 de Fevereiro de 2019.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

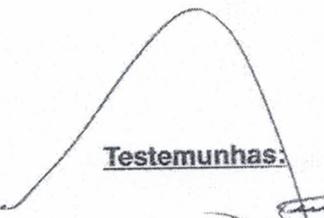
Diretora Presidente


BARK BBQ BAR E RESTAURANTE LTDA

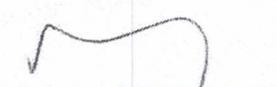
HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA

Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: HAMILTON GODINHO BERGER

CPF: 010.324.878-63


Nome: ANDERSON RICARDO ALVES

CPF: 214 728 388/66

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 - Ponte São João - Jundiaí - SP